

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 107/2023

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, inscrito no CPF sob o nº 336.516.634-34, com RG nº 418.764 – ITEP/RN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa EMPROTEC ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.709.222/0001-05, sediada à Rua João Bezerra da Fonseca, nº 124, DNER, Santa Cruz/RN – CEP 59200-000, neste ato representada pela sua titular a Srª Raphaela Thais Oliveira Costa, inscrita no CPF sob o nº 043.072.034-37, com RG nº 2.204.706 – SSP/RN, brasileira, engenheira civil, residente e domiciliada no Município de Santa Cruz/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente termo de contrato tem como objetivo o fornecimento de mão de obra complementar (Agente de Limpeza) para execução dos serviços de engenharia de limpeza urbana pública no Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato será executado de forma indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será paga a importância global de R\$ 679.945,60 (Seiscentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à execução.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:

Os preços contratuais farão jus ao reajustamento devido na data-base e de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante protocolo de solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste contrato e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em ótimo estado de conservação e consumo, bem assim de acordo com as especificações estipuladas no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos

oponíveis à CONTRATADA;

i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 6ª - DAS FISCALIZAÇÕES:

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, através do Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela Autoridade Competente, o qual irá averiguar a correta execução, tudo de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 e Anexos.

CLÁUSULA 7ª - DAS MEDIÇÕES:

As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil.

CLÁUSULA 8ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento definitivo dos serviços será procedido pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, quando irá constatar a total execução, tudo de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 e Anexos.

CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser iniciados até 05 (cinco) dias após a celebração do presente termo de contrato e executados pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 10 - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada, nos termos do Art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 11 - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência do presente contrato poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES:

a) Caso haja atraso no andamento e conclusão dos serviços, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual e a suspensão do CONTRATADO por 02 (dois) anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal;

b) Havendo alguma distorção entre os serviços previstos e os executados, o CONTRATADO terá até 10 (dez) dias após a notificação por parte da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para sua regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e

c) Por dia de atraso na conclusão dos serviços a serem regularizados, ao CONTRATADO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global celebrado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global pactuado.

CLÁUSULA 13 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos no valor contratado, as despesas com materiais, com serviços, com salários e encargos sociais, com fretes, com a locação e depreciação de equipamentos, com impostos, com taxas, com seguros e qualquer outro que incida na execução dos serviços.

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços serão executados de acordo as especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico constante no Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, bem como segundo as Normas Técnicas e Legislação vigente, relativas ao objeto contratado;
- b) A CONTRATADA poderá sub-rogar ou subcontratar, em até 30% (trinta por cento) do objeto contratado e desde que expressa e previamente autorizado pela CONTRATANTE, mediante justificativa sobre as condições em que se dará a transferência; e
- c) Conforme o caso, é de total responsabilidade da CONTRATADA no que tange a qualidade das obras, materiais e serviços executados e ou fornecidos objetivando o fim de referência; inclusive a promoção de readequações, na forma da Lei, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pretendido (Art. 6º, Inciso XV – Portaria Interministerial 507/2011).

CLÁUSULA 15 - DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária existente no Orçamento Geral do Município, através do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, conforme a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.061 – SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Função:	15 – URBANISMO
Sub-Função:	452 – SERVIÇOS URBANOS
Programa:	0001 – PROGRAMA
Ação:	2018 – Implementação e Manutenção do Serviços de Limpeza Pública
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 – SANTA CRUZ
Valor:	R\$ 696.097,44 (Seiscentos e noventa e seis mil noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA 16 - DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa correrá por conta de Recursos Ordinários (FPM – Fundo de Participação dos Municípios, ICMS, Taxas e Receita Tributária Municipal).

CLÁUSULA 17 - DAS RESPONSABILIDADES:

Pela CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pelos serviços de acordo com as cláusulas definidas neste termo contratual;
- b) Fiscalizar o andamento dos serviços observando a sua correta execução;
- c) Quando for de sua responsabilidade, oferecer condições de trabalho à CONTRATADA nos locais dos serviços; e
- d) Notificar à CONTRATADA, em caso de constatação de irregularidades na execução dos serviços, pelas razões a serem apresentadas.

Pela CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, bem como na sua Proposta de Preços;
- b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam na execução;
- d) Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) Afastar ou substituir qualquer funcionário que, comprovadamente e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar impedimentos e/ou embaraços à boa execução dos serviços;

- f) Comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;
- h) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE para realizar o acompanhamento necessário; e
- i) Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 18 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente contratação foi autorizada através da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023, homologada em 13 de setembro de 2023.

CLÁUSULA 19 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 20 - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA subcontrate mais de 30% dos serviços objeto deste termo;
- b) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 10 (dez) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
- c) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- d) Caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 12, constante neste termo;
- e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE; e
- f) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão, por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos;
- c) Caso a CONTRATANTE não ofereça à CONTRATADA, conforme o caso, condições de trabalho nos locais dos serviços; e
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 21 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 13 de setembro de 2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Pela Contratante

Raphaela Thaís Oliveira Costa
Pela Contratada

Testemunhas:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____